

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR004518/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058605/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.001893/2012-13
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2012

SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR, CNPJ n. 73.687.949/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DORIS ANDRADE DA CRUZ;

E

SAPORE S.A., CNPJ n. 67.945.071/0001-38, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARCIA HONORATO DA SILVA e por seu Administrador, Sr(a). APARECIDO LUIZ FELTRIN JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores da empresa SAPORE S. A. de refeições coletivas, refeições convênio, cozinhas e restaurantes industriais, da base territorial do Sindicato**, com abrangência territorial em **Abatiá/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Ampére/PR, Andirá/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Araruna/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Cafeara/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Bonito/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Capanema/PR, Carambei/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Vivida/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Dois**

Vizinhos/PR, Doutor Camargo/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Faxinal/PR, Fênix/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, Goioerê/PR, Grandes Rios/PR, Guaíra/PR, Guairaçá/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Ibaiti/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaçu/PR, Imbaú/PR, Inajá/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaiporã/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Japira/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leopólis/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Londrina/PR, Luiziana/PR, Lupionópolis/PR, Mamborê/PR, Mandaguacu/PR, Mandaguari/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilena/PR, Maringá/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Londrina/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Palmas/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Branco/PR, Paulo Frontin/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Rico/PR, Primeiro de Maio/PR, Quatiguá/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Rancho Alegre/PR, Renascença/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Bom/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Sabáudia/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São José da Boa Vista/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Sengés/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Toledo/PR, Ubitatã/PR, Umuarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO E OBJETIVO GERAL

de comum acordo e com base nos dispositivos da LEI Nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e com as prerrogativas da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, vigente, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir elencadas, comprometendo-se as partes a

cumpri-las fielmente nos seguintes termos:

A Empresa, através da proposta apresentada por sua Diretoria e amplamente discutida, negociada e finalmente acordada com o Sindicato representante da categoria, nas Unidades da base territorial, precedida de assembleias com os trabalhadores divulga a sua política de **Participação nos Lucros ou Resultados para o exercício de 2.012** e, sendo a mesma válida para todos os seus colaboradores que fazem parte das equipes operacionais, inclusive gerentes de Unidades, com vínculo nesta entidade Sindical, conforme cláusulas descritas a seguir:

CLÁUSULA QUARTA - PREMISSAS

1. OBJETIVOS

- 1.1 Promover a melhoria dos serviços, contribuindo para o aumento da produtividade e para a redução de custos;
- 1.2 Manter os colaboradores motivados, participativos, comprometidos e sintonizados com os conceitos do processo de melhoria contínua;
- 1.3 Reconhecer o esforço e dedicação do colaborador, como membro integrante de uma equipe focada nos objetivos comuns da Empresa, sendo um exemplo para as demais unidades.

2. ESTRATÉGIA

- 2.1 O Colaborador reconhecido em suas ações, no seu desempenho, fazendo parte de uma equipe criativa e participativa, tem melhores possibilidades de permanecer na Empresa, diminuindo assim, a taxa de rotatividade de empregados, descontentamento e conflitos no ambiente de trabalho, proporcionando significativas contribuições, para obtenção das metas traçadas.

CLÁUSULA QUINTA - METAS

1. **Índice de satisfação** a ser medido através de uma das alternativas abaixo:

1.1 Painel de Satisfação - Índice de Satisfação do Cliente-usuário igual ou superior a 70% (setenta por cento), de acordo com o procedimento de avaliação atualmente em vigor, considerando a somatória dos quesitos "Ótimo" e "Bom", revelados no Painel de Satisfação disponível nas unidades. Este índice, apurado mensalmente pela unidade, será submetido à avaliação dos Interlocutores/Contatos, cujo endosso, credencia as equipes à premiação definida na política, representando o peso de 70% (setenta por cento) do total da PLR.

1.2 Livro de Sugestões - Através da avaliação atribuída aos itens Elogio e Crítica, cuja apuração levará em conta a somatória das respostas em cada quesito e a sua importância em relação ao Índice de Satisfação, revelado pelo Consumidor- usuário.

1.3 Carta Satisfação do Cliente – Poderá ser mensurado através de correspondência formal liberada pelo cliente.

1.4 Se Elogio for igual ou superior a 70% das respostas válidas, a unidade estará credenciada a receber a premiação.

1.5 Se Elogio for inferior a 70% das respostas válidas, apura-se a relação de Crítica no período, para a formulação da Pesquisa de Satisfação do Cliente: Contato e Interlocutor.

1.6 Pesquisa de Satisfação - É aplicada trimestralmente junto aos Clientes, Contatos e Interlocutores - definida a partir de fatores ligados à qualidade dos serviços prestados, listados no quesito **Crítica**, objetivando "**validar**" os índices revelados pela pesquisa.

- 1.7 Se for alcançado somente o índice de satisfação, a unidade não receberá qualquer valor a título de PLR.
2. **Metas Orçamentárias** - São consolidadas semestralmente, sendo elaboradas de acordo com os objetivos definidos no planejamento estratégico da Empresa, representando um peso de 30% (trinta por cento) do total da PLR, respeitando como premissas, resultado da Empresa, Regional e Unidade.
- 2.1 O atingimento da meta orçamentária positiva, já garante uma PLR equivalente a 30% do salário nominal, isto é, desde que não se deixe de cumprir o índice de satisfação, por dois meses consecutivos, passando a perder 1/12 da PLR a partir do terceiro mês, voltando a receber, somente quando da volta do atingimento da satisfação.

EXEMPLO:

COMPETÊNCIA	ORÇAMENTO	SATISFAÇÃO	PLR
Janeiro	Ok	N	30%
Fevereiro	Ok	N	30%
Março	Ok	N	00%
Abril	Ok	N	00%
Maio	Ok	S	100%

3. **Absenteísmo** - Nos meses em que o colaborador faltar ao trabalho sem a devida justificativa legal, mesmo que a unidade tenha atingido todos os indicadores, o mesmo perderá 01/12 da PLR referente o mês de ocorrência da respectiva falta.
4. **Toxinfecção** - Penalização da Equipe/colaborador, com o não recebimento do equivalente a 01/12 avos da PLR a que tiver direito, se houver ocorrência de **TOXINFECÇÃO**, comprovada a origem decorrência de negligência pessoal/equipe ou Gerente da Unidade.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO POR ATINGIMENTO DE METAS

1. Este Programa de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) prevê o pagamento de:
- 1.1. **Até 1 (um) salário-nominal por ano**, proporcional aos meses de superação das metas estabelecidas respeitando como premissas, resultado “global” da Empresa
- OU
- 1.2. **Até 50% do salário nominal por ano**, proporcional aos meses de superação das metas estabelecidas da Unidade, isso quando metas, resultado “global” da Empresa não for atingido.
- 1.3. As **metas a serem alcançadas**, compreendem os períodos de janeiro a junho e de julho a dezembro de 2012, sendo que os colaboradores da unidade que alcançar ou superar as metas mensais estabelecidas terão direito a 1/12 (um doze avos) do salário-base vigente, respectivamente.
- 1.4. O **Pagamento da PLR** ocorrerá nos meses competência agosto de 2012 – 5º dia útil de setembro e março de 2012 – 5º dia útil de abril, respectivamente e relativos a cada semestre apurado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PARÂMETROS

1. A PLR 2012 será paga aos colaboradores dos CENTROS DE RESULTADOS que tiveram atividades no período de janeiro a junho e de julho a dezembro de 2012 e que alcançaram todas as metas estabelecidas, com resultado positivo.
2. A PLR 2012 será paga somente aos COLABORADORES que estiverem “ativos” nas

respectivas datas do efetivo pagamento.

3. Estando o colaborador na situação de “ativo” nas datas do efetivo pagamento, também serão contemplados aos meses correspondentes que estiverem em gozo de férias e licença maternidade no semestre apurado.
4. Nos casos de admissões, transferências ou afastamentos será considerado a proporcionalidade na razão de 1/12 (um doze avos), com fator igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

1. A PLR acordada está totalmente condicionada à ocorrência dos eventos descritos, não integrando o salário do colaborador, para nenhum fim previsto na legislação trabalhista.
2. Os critérios neste ato acordados são válidos única e exclusivamente para o exercício de 2012, podendo as partes, de comum acordo, pactuar para os anos posteriores, novas regras e indicadores, sem que isto venha a ferir direitos, pois acordam as partes que, qualquer valor recebido a este título, conforme descrito nas cláusulas anteriores, não constituirá direito adquirido aos colaboradores.
3. Os colaboradores admitidos na vigência do presente acordo se submeterão a todas as regras nele descritas, inclusive os contratados em função de novo contrato, inauguração de nova Unidade (Posto de Trabalho).
4. Sendo solicitada pelos acordantes, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, a empresa fornecerá informações, documentos utilizados na apuração do atingimento das metas e relatório contendo relação de Unidades que atingiram metas, objetivando verificar-se a veracidade dos mesmos.
5. Todas as informações prestadas deverão ser tratadas com o sigilo que as mesmas requerem, principalmente, resguardando a sua divulgação perante a concorrência.
6. Fica convencionado que as negociações para a PLR de 2013 devem ter início no mês de Janeiro de 2013.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleita a Justiça do Trabalho de Londrina/PR., para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente acordo.

DORIS ANDRADE DA CRUZ
Presidente
SIND.TRAB.EMP.REF.COL.CONV.COZ REST.IND.R.N.O.EST.PR

MARCIA HONORATO DA SILVA
Administrador
SAPORE S.A.

APARECIDO LUIZ FELTRIN JUNIOR
Administrador
SAPORE S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .